



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
MUNICÍPIO DE ANAHY - PARANÁ.

Assunto: Solicita a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar no município, conforme especificações em anexo.

Prezado Senhor,

O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, através de seu responsável, abaixo assinado, vem mui respeitosamente **REQUERER**, a realização do processo inexigibilidade de licitação para Locação de sala para instalar posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município, conforme segue:

I - DO OBJETO:

Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850.

II - DO VALOR ESTIMADO

O valor total da locação importa em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando um valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

III - JUSTIFICATIVA

A necessidade da locação, que a sala em questão vem de encontro aos interesses e necessidade para atender o município de Anahy que não possui espaço físico suficiente para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar no município.

Anahy-PR, 12 de abril de 2024.

ANDREIA SOARES

Diretora do Departamento de Planejamento

Anahy



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 05.094.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

necessidade, garantindo que haja uma lista atualizada de reservistas e coordenando atividades relacionadas à mobilização militar.

O posto da junta militar desempenha um papel crucial na organização e administração do serviço militar obrigatório em um determinado município, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma adequada e eficiente.

3. Área requisitante

Diretora do Departamento de Planejamento

Andreia Soares

Área Requisitante

Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município podem incluir uma série de aspectos específicos, para atender às necessidades de ambos os serviços. Alguns requisitos que podem ser considerados:

- **Espaço adequado e suficiente:** A sala deve ser espaçosa o bastante para acomodar as atividades tanto de identificação civil quanto militar, incluindo áreas para coleta de dados biométricos, atendimento ao público, processamento de documentos.

- **Localização estratégica:** O local escolhido para o posto de identificação em conjunto com a Junta Militar deve ser estrategicamente localizado, preferencialmente em uma área de fácil acesso para o público. Uma localização central pode ser vantajosa.

- **Infraestrutura completa:** A sala deve contar com infraestrutura completa, incluindo eletricidade, água, iluminação adequada para o funcionamento eficiente dos serviços de identificação civil e militar.

- **Segurança:** A segurança do local é fundamental para proteger tanto os dados pessoais dos cidadãos quanto as informações sensíveis relacionadas aos serviços militares. Medidas de segurança, como sistemas de alarme, câmeras de vigilância e acesso controlado, podem ser necessárias para garantir a proteção adequada do espaço.

- **Conformidade com regulamentos:** A sala deve estar em conformidade com todas as regulamentações locais, estaduais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de segurança, saúde, acessibilidade e qualquer legislação específica relacionada aos serviços de identificação civil e militar.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve o aluguel de uma sala que atenda aos requisitos especificados, mediante inexigibilidade de licitação, para instalar um posto de identificação do Instituto de Identificação do Paraná e Junta de Serviço Militar. A sala será preparada e equipada de acordo com as necessidades operacionais, proporcionando um ambiente adequado para a realização dos serviços de identificação.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Conforme levantamento realizado pelo departamento de Planejamento, levando em consideração a demanda de utilização desse espaço será de 12 (doze) meses.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor máximo para o presente processo importa em até R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Anahy



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 05.534.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

mensais.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A locação será realizada em lote único, pois não é subdivisível.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está totalmente alinhada com a gestão do orçamento anual previsto para ao ano de 2024.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Centralização dos serviços:** Ao reunir os serviços de identificação civil e militar em um único local, os cidadãos podem ter acesso a múltiplos serviços em um único ponto, o que facilita e agiliza o atendimento.
- **Aproveitamento de recursos:** A locação conjunta de uma sala permite o compartilhamento de recursos, como espaço físico, infraestrutura e equipamentos, o que pode resultar em economia de custos para ambas as partes.
- **Melhoria da eficiência operacional:** Com a centralização dos serviços, é possível otimizar os processos e procedimentos, reduzindo redundâncias e melhorando a eficiência operacional tanto do posto de identificação quanto da Junta Militar.
- **Maior conveniência para os cidadãos:** Os cidadãos se beneficiam da conveniência de poder resolver diversas questões relacionadas à identificação civil e militar em um único local, evitando a necessidade de deslocamentos para diferentes pontos de atendimento.
- **Melhoria da acessibilidade:** Um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar pode ser mais acessível para os cidadãos, especialmente se estiver localizado em uma área central.

12. Providências a serem adotadas

- Identificar e avaliar as opções de salas disponíveis para aluguel que atendam aos requisitos estabelecidos.
- Negociar o contrato de aluguel com os proprietários das salas selecionadas, considerando as condições financeiras e os prazos necessários.
- Realizar as adaptações e instalações necessárias na sala escolhida para adequá-la às necessidades do posto de identificação.
- Transferir os equipamentos e materiais necessários para o novo local, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá Impactos Ambientais significativos.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 35.594.300/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Este documento descreve os requisitos e especificações para a locação de uma sala destinada à instalação de um posto de identificação em um município geralmente é responsável por questões relacionadas à emissão de documentos de identidade civil, como carteiras de identidade (RG) e outros documentos semelhantes, o posto da junta militar desempenha um papel crucial na organização e administração do serviço militar obrigatório em um determinado município, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma adequada e eficiente.

3. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições para o bom funcionamento das atividades do posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar.

4. JUSTIFICATIVA

A locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município pode ser fundamentada em uma série de fatores que destacam os benefícios práticos e estratégicos desse empreendimento, tais como, a Facilidade de acesso aos serviços, Eficiência operacional, Sinergia entre os serviços, Economia de recursos, Melhoria da segurança, Fortalecimento da integração civil-militar. Assim destaca-se os benefícios práticos e estratégicos da locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município, demonstrando como essa iniciativa pode melhorar a eficiência dos serviços prestados, economizar recursos e fortalecer a integração entre as esferas civil e militar.

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE FORNECIMENTO

4.2. O serviço é classificado como locação;

4.3. Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento mensal;

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O imóvel será recebido provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, Termode Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação da LOCADORA, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

5.2. O imóvel será recebido definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.3. A locadora deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a LOCATÁRIA.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, prorrogável por período inferior ou igual respeitada a



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.806/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel.

6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento contratual. A ausência de tal comunicação, no prazo estipulado, implica presunção de aquiescência com a prorrogação.

7. DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta nº 754285, agência nº 3282, Banco Bradesco, de titularidade de Zolnei Sartori (CPF nº 897.203.189-53).

7.1. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

7.2. Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas;

7.3. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

7.4. Em caso de alteração dos dados bancários constantes nesta cláusula, caberá ao LOCADOR informá-los à LOCATÁRIA, mediante ofício (assinado pelo locador ou seu representante com poderes para tanto, e, em qualquer caso, que seja possível de se aferir a validade e autenticidade do documento).

7.5. ventuais despesas relativas a vícios ocultos, não constatáveis quando da vistoria realizada pela LOCATÁRIA, serão compensadas, mediante abatimento do valor do aluguel.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta comercial mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

8.1.1. O pedido de reajuste deverá ser endereçado ao Município de Anahy, o pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviado pela LOCATÁRIA.

8.2. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.

8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.

8.4. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.5. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Para os fins descritos no item anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.

8.7. O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 05.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste tem início quando os elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.

8.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item 9.9 fica interrompido.

9. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

9.1. Os impostos, taxas, contribuições (inclusive de melhoria e sociais) e seguro do imóvel que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. Caberá ao LOCADOR, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

10.1.1. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto(s) para representá-lo (caso não seja o próprio locador) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá o LOCADOR comunicar imediatamente a LOCATÁRIA para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquele.

10.1.2. Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes (por exemplo, HABITE-SE e o Laudo de Corpo de Bombeiros), bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.

10.1.3. Fornecer mensalmente e quando solicitado pela LOCATÁRIA certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;

10.1.4. Manter-se durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.5. Fornecer declaração, quando requerido, atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública, bem como de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.9. Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

10.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;

10.1.11. Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis mensais;

10.1.12. Atender, nas condições e no prazo estabelecido, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991:

11.1.1. Receber o imóvel, após comunicação do LOCADOR, dentro do prazo estabelecido e mediante Termo de Recebimento assinado pelas partes, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.3. Pagar o aluguel e os encargos da locação (inclusive as eventuais despesas ordinárias de condomínio, estas pagas diretamente à administração do condomínio – neste caso, fica o LOCADOR obrigado a apresentar os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções ao final de cada 12 meses contados da data do termo de recebimento do



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 05.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

imóvel pela LOCATÁRIA);

- 11.1.4. Indenizar e Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 11.1.5. Realizar Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo de Vistoria de Saída do imóvel, nos prazos e condições estabelecidas;
- 11.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 11.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR;
- 11.1.8. Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 11.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do LOCADOR, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas.
- 11.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 11.1.11. Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:
 - a. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação.
 - b. Desapropriação do imóvel.
 - c. Demais previsões legais.
 - d. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.
- 12.3. O LOCADOR não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.
- 12.4. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

- 13.1. O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.
- 13.2. A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.808/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

- III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 14.7. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DA FACULDADE DA LOCATÁRIA EM ADIANTAR O PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 15.1. As partes convencionam que a LOCATÁRIA terá a faculdade de adiantar 12 (doze) meses de aluguéis, quando for de interesse público, o pagamento desse período ocorrerá no ano anterior ao que se pretende adiantar, mediante conveniência da locatária. Ocorrendo essa hipótese, haverá negociação de desconto junto ao locador em valor que demonstre a vantajosidade econômica da medida.
- 15.2. Como garantia fica convencionada, em favor da LOCATÁRIA, e sem prejuízo das demais medidas cabíveis, o depósito em conta-seguro, no valor de uma mensalidade integral, sem recálculo de desconto. Garantia que poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia do LOCADOR na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.
- 15.3. Em caso de reparos no imóvel, de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta, deverá o LOCADOR devolver à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, sem prejuízo das demais disposições previstas na referida cláusula.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.5. O LOCADOR deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, indicar preposto para representá-la na execução do contrato, caso não seja o próprio LOCADOR.

17. DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

17.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:

I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrito neste contrato;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR, inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

Anahy, 12 de abril de 2024.

ANDREIA SOARES

Diretora do Departamento de Planejamento



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850.

O valor total da locação importa em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando um valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 4 - Departamento de Administração

Unidade: 4 - Divisão Administrativa

Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

Funcional: 0004.0122.0040

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 57- **Modalidade de Aplicação:** 33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros – pesso.

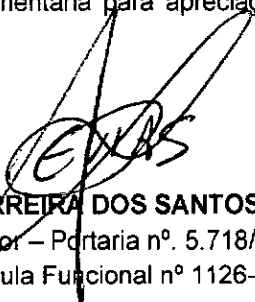
Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024, considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação, a se realizar em 2024, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Os valores estimados referentes aos exercícios futuros constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do responsável pelo Setor de Contratações.

Anahy, 12 de abril de 2024.


ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Contador – Portaria nº. 5.718/2023.

Matrícula Funcional nº 1126- 6/2.



MUNICIPIO DE ANAHY
Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Dezembro/2024 Entidade: MUNICIPIO DE ANAHY

Pág 1 / 1

Órgão: 4 - Departamento de Administração

Unidade: 4 - Divisão Administrativa

Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

Funcional: 0004.0122.0040

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
57	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	0	80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97
Total Vínculo			80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97
Total Ação			80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97
Total Unidade			80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97
Total Orgão			80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97
Total Geral			80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97

Resumo por Vínculo

Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
0	80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97
Total Vínculos	80.850,00	80.850,00	14.581,03	0,00	66.268,97	66.268,97

Anahy

13

**PJM**Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy

PARECER JURÍDICO Nº: 082/2024
ASSUNTO: Locação de sala para instalar o Posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar
PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024
CONTRATANTE: Município de Anahy
CONTRATADO: Zolnei Sartori

I – RELATÓRIO

O Setor de Licitações do município de Anahy solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à possibilidade e legalidade de ser feita locação de 1 (uma) sala, pelo período de 12 (doze) meses, a qual objetiva a instalação do Posto de Identificação 776 e da 347ª Junta de Serviço Militar.

A Diretora do Departamento de Planejamento fez requerimento fundamentado, onde justifica a necessidade de locação de sala para instalar o posto de identificação em conjunto com a Junta Militar, pela facilidade de acesso aos serviços, eficiência operacional, sinergia entre os serviços, economia de recursos, melhoria da segurança, fortalecimento da integração civil-militar, e economia de recursos.

A Diretora indicou ainda as diretrizes básicas da contratação no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que balizará a presente contratação e encaminhou os autos ao Setor de Licitações e Contratos para apresentar as necessidades.

O Termo de Referência preliminar foi elaborado e juntado como anexo, assim como a minuta do contrato.

A documentação pertinente ao processo, por sua vez, foi juntada em parte aos autos.

A Declaração emitida pelo responsável do Setor Contábil fez a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária.

É o relatório.

Rua Vereador Leonardo Aparecido
Dobiec, 591 – Centro
CEP 85425-000Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com
CNPJ: 05.596.888/0001-06**Anahy**

**PJM**Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy

II - DA NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO

O presente Parecer Jurídico é meramente opinativo, não representando prática de ato de gestão, mas sim aferição técnica que se restringe a análise de juridicidade, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato em análise tem como escopo a locação de uma sala para instalação do posto de identificação e Junta Militar do município de Anahy.

A licitação pública está prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

Trata-se de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável.

Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta: uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação; e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho pontua:

Rua Vereador Leonardo Aparecido
Dobiec, 591 - Centro
CEP: 85425-000Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com
CNPJ: 05.596.800/0001-94

**PJM**Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy

"Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de "dispensa" autorizados por lei."

Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. Se não for caso nem de inexigibilidade nem de dispensa, então se passará à licitação.

Com efeito, o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Mais adiante, o § 5º, do art. 74, indica quais os requisitos devem ser observados:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como se percebe, a hipótese em análise se enquadra no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, pois a Administração Municipal busca **efetivar a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Não obstante, o § 5º do mesmo artigo exige que alguns requisitos sejam observados por parte da Administração Pública no caso de locação de imóvel, **devendo constar do processo de inexigibilidade:**

i. a avaliação prévia do bem que se pretende locar, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



**PJM**Procuradoria Jurídica
do Município de Anahy

ii. que seja atestado pelo município que não existem imóveis de seu patrimônio disponíveis para que seja instalada a pretendida sala de coleta de exames laboratoriais;

iii. justificativas que demonstram que o imóvel a ser locado possui características que tornam a locação vantajosa para o ente público.

A minuta de contrato apresentada encontra-se conforme o ordenamento jurídico, estipulando os direitos e as obrigações das partes, o prazo de vigência do ajuste e os ônus financeiros ao erário pela contratação. Por oportuno, deve-se atentar por ocasião da assinatura do referido contrato, para a vigência das certidões pertinentes, devendo as certidões de regularidade vencidas serem atualizadas.

Diante disso, caso sejam cumpridos os requisitos do art. 74, § 5º, e incisos, da Lei nº 14.133/2021, não se verifica qualquer óbice para a contratação pretendida, seguindo parecer para análise, acolhimento ou não, total ou parcial, pela autoridade competente, conforme razões de conveniência e oportunidade do órgão contratante.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto e fundamentado, opino de forma favorável à contratação pretendida pela Administração Municipal, conforme razões de conveniência e oportunidade, respeitadas as exigências legais apontadas e principalmente a ampla publicidade e transparência, além do controle da execução do contrato, entre outros aspectos normativos aplicáveis.

É o parecer, à consideração do Sr. Prefeito.

Anahy/PR, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO REIS
Assinatura eletrônica em documento assinado digitalmente
<http://www.pjm.pr.gov.br/assinatura-digital>



SERPRO

MARCUS VINÍCIUS NASCIMENTO REIS

Procurador Jurídico do Município de Anahy/PR

Portaria nº 5.940/2024 - OAB/PR nº 69.744



Rua Vereador Leonardo Aparecido
Dobiec, 591 - Centro
CEP: 85425-000

Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com
CNPJ: 05.594.800/0001-94

Anahy



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 05.534.830/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE MÉRITO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo município de Anahy para Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy do município de Anahy.

A instrução deste procedimento observará o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, que, no que concerne à locação de imóveis.

Considerando que a sala em questão vem de encontro aos interesses e necessidade para atender o município de Anahy que não possui espaço físico suficiente para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município.

Seguiram os autos para o setor jurídico, que, no **Parecer Jurídico nº 082/2024**, opinou pela possibilidade de contratação direta da prestação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. V e § 5º, da Lei n.14.133/2021.

Diante do exposto:

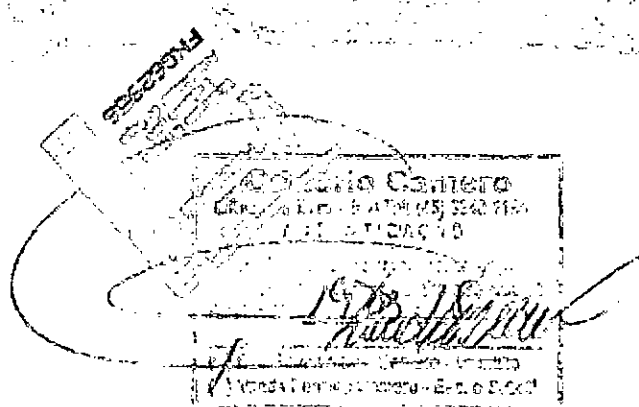
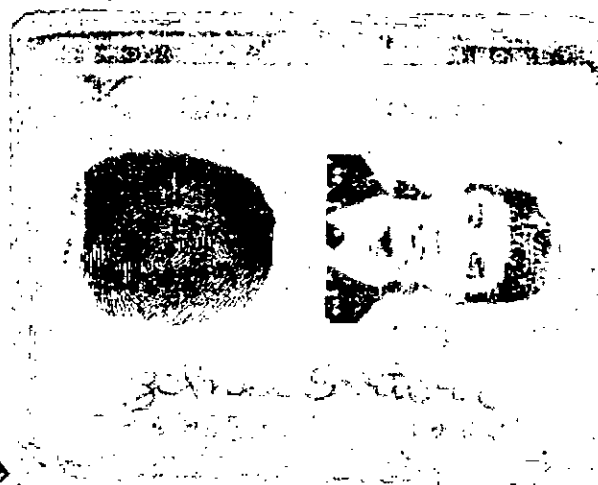
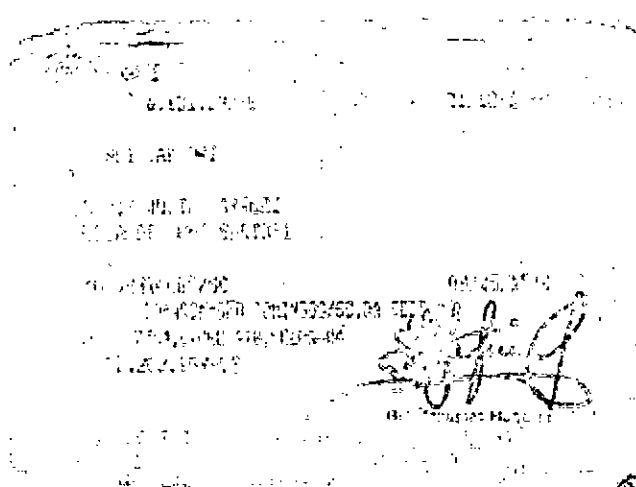
Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação a Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850, no período de 15/04/2024 até 15/04/2025, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as demais condições constantes nestes autos.

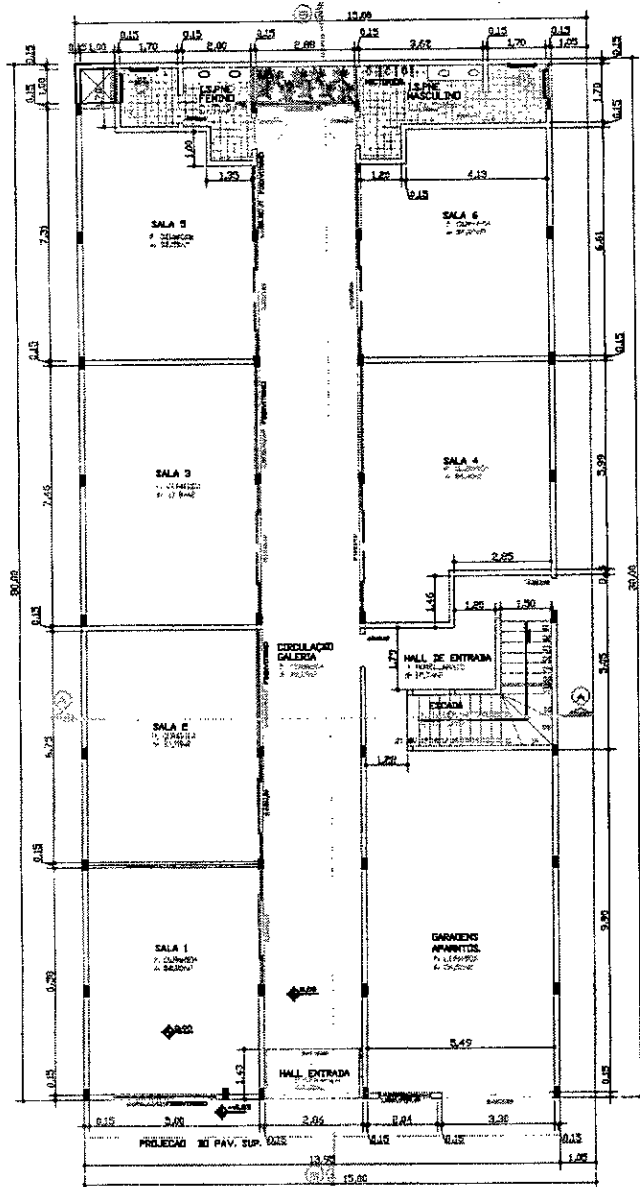
Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência.

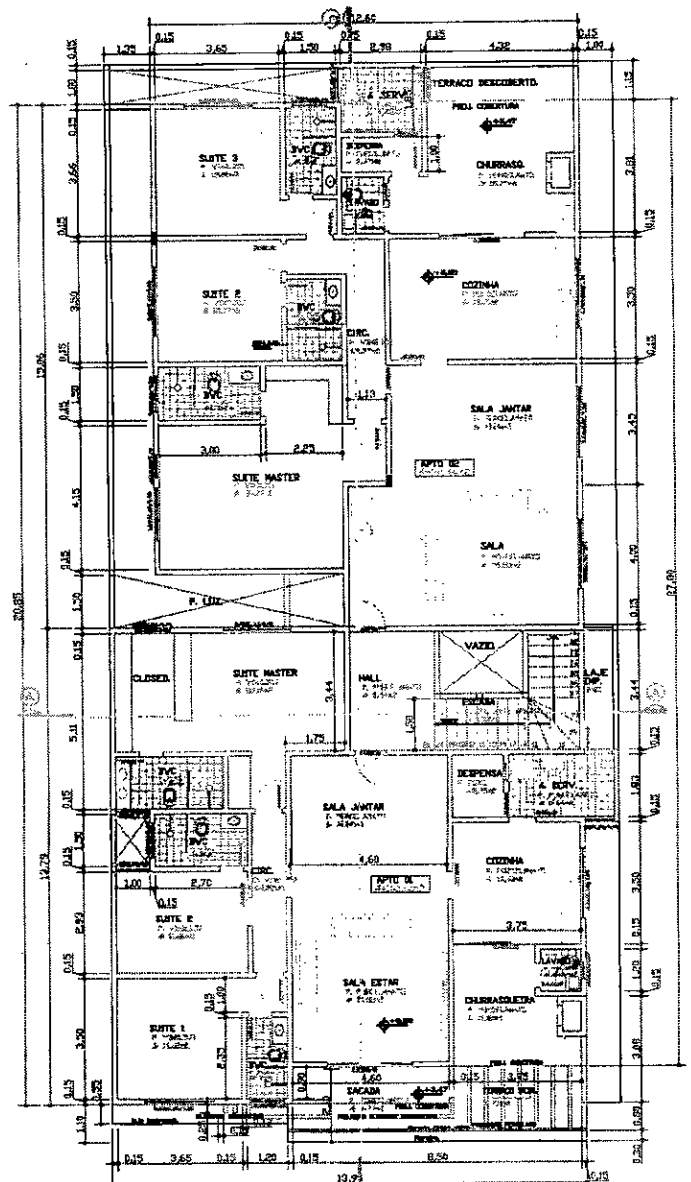
Anahy-PR, 12 de abril de 2024.


CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

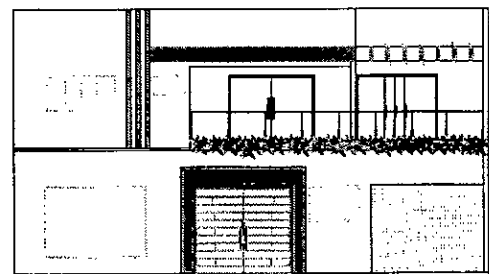




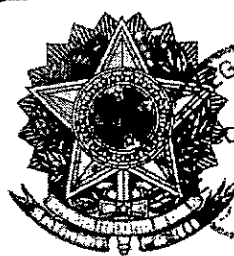
PLANTA BAIXA TERREO
ESC: 1/50



PLANTA BAIXA PVTO SUPERIOR
ESC: 1/50



ELEVACAO
ESC: 1/50



CARTÓRIO CAMERO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Ronaldo Luiz Camero
Oficial e Tabelião

Vanda Ferreira Camero
Esc. e Substituta

Avenida Brasil, 908 - Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1194 - CEP 85.425-000
Município de Anahy - Comarca de Corbélia - Estado do Paraná

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, QUE FAZEM: JORGE ROSA DE ALMEIDA e Outros a ZOLNEI SARTORI, na forma abaixo.

S A I B A M, Quantos esta Pública escritura bastante virem, que aos Dezesete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Treze (2013), da Era Cristã, nesta Cidade de Anahy, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná; em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: JORGE ROSA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, capaz, autônomo, portador da C.I.R.G. 3.053.736-0-SSP-PR, e do CPF/MF. nº 408.376.459-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco de Lima, 809, Vila Industrial, em Piracicaba - SP; JUVANIR ROSA DE PAULA, brasileira, divorciada, capaz, do lar, portadora da C.I.R.G. 13.754.742-SSP-SP, e do CPF/MF. nº 067.303.488-79, residente e domiciliada na Rua Edgar Francisco D'Elboux, 72, Jardim Nova Esperança, em Piracicaba - SP; JERSON ROSA DE ALMEIDA e sua mulher ODETE DE ALMEIDA, brasileiros, capazes, casados em regime de Comunhão de Bens, antes da Lei nº 6.515/77; ele motorista, portador da C.I.R.G. 14.666.570-SSP-SP, e do CPF/MF. nº 409.112.769-04; ela do lar, portadora da C.I.R.G. 5.519.553-6-SSP-PR, e do CPF/MF. nº 784.495.379-91, residentes e domiciliados na Rua Gália, 107, Jardim Tóquio, em Piracicaba - SP; ZIDIONE ROSA DIAS e seu marido MAURO BARBOSA DIAS, brasileiros, capazes, casados em regime de Comunhão de Bens, antes da Lei nº 6.515/77; ela do lar, portadora da C.I.R.G. 32.281.013-9-SSP-SP, e do CPF/MF. nº 213.217.708-20; ele aposentado, portador da C.I.R.G. 1.741.547-SSP-PR, e do CPF/MF. nº 156.497.689-00, residentes e domiciliados na Rua João Gimenez, 171, Jardim São Paulo, em Piracicaba - SP; IRACI DE ALMEIDA DIAS, brasileira, viúva, capaz, do lar, portadora da C.I.R.G. 27.825.780-X-SSP-SP, e do CPF/MF. nº 062.861.398-93, residente e domiciliada na Rua Arlindo Canestraro, 121, casa "c", em Quatro Barras - PR; todos neste ato representados pelo vosso procurador: GILDO ROSA DE ALMEIDA, adiante qualificado, nos termos de mandato de procuração tomado as fls. 123/124, do Lv. 1379, do 1º Tabelionato de Notas de Piracicaba - SP, e as fls. 118, do Lv. 06-P, do Tabelionato de Notas de Quatro Barras-PR; cujas cópias autenticadas dos traslados acham-se arquivadas sob nº 103, do Lvº nº 04-R, neste Ofício; e, GILDO ROSA DE ALMEIDA, brasileiro, separado, capaz, relojoeiro, portador da C.I.R.G. 17.178.140-5-SSP-SP, e do CPF/MF. nº 211.979.209-78, residente e domiciliado na Rua Arlindo Canestraro, 121, casa "c", em Quatro Barras - PR, ora aqui de passagem; e, de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: ZOLNEI SARTORI, brasileiro, capaz, casado com Marcia Helena Simelli Sartori, brasileira, professora, portadora da C.I.R.G. 5.363.353-6-SESP-PR, e do CPF/MF. nº 768.942.159-87; em regime de Comunhão Parcial de Bens, nos termos da Lei nº 6.515/77; comerciante, portador da C.I.R.G. 6.131.297-8-SESP-PR, e do CPF/MF. nº 897.203.189-53; residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/n, nesta Cidade de Anahy, PR. Os presentes reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados do que dou fé. E, perante mim Tabelião pelos Vendedores, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras urbanas com 450,00m2, consistente do Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 17, do Loteamento "CIDADE DE ANAHY", situado nesta Cidade de Anahy, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e com as seguintes confrontações: Faz frente para a Avenida Brasil, por

Anahy





CARTÓRIO CAMERO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Del. Ronaldo Luiz Camero
Oficial e Tabelião

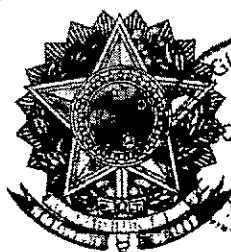
Vanda Ferreira Camero
Esc. e Substituta

Avenida Brasil, 908 - Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1194 - CEP 85.425-000
Município de Anahy - Comarca de Corbélia - Estado do Paraná

Continuação da Escritura Pública iniciada as folhas número 102, do Livro número 31 - N... onde mede 15,00m., por 30,00m, da frente aos fundos, tendo nos fundos a mesma largura da frente, com a área de 450,00m², confrontando de um lado com o lote nº 07, do outro com o lote nº 09, e nos fundos com o lote nº 17; Cadastro Municipal nº 10101701720010. Imóvel havido pelos Vendedores por força do R.2, da Matrícula nº 7.850, Livro 2-Registro Geral, do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Corbélia - PR. Possuindo os vendedores o imóvel descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotecas ou gravames, real ou pessoal, vendem como de fato vendido tem ao comprador mencionado e qualificado, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), que do comprador, os vendedores confessam haverem recebido anteriormente em moeda corrente e legal deste país, pelo qual dão ao mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem a tempo algum, e, desde já transmitem ao ora comprador toda posse, jús, domínio, direitos e ações que sobre o imóvel exerciam, para que dele mesmo comprador, use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo por força da presente venda e esta escritura. Obrigando-se vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente venda e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados a autoria. Os contratantes responsabilizam-se pela exatidão das áreas e confrontações declaradas do imóvel objeto desta escritura. Guia de Recolhimento do FUNREJUS - Cód. da Rec. 71, nº 12102001700061671, no valor de R\$-100,00, emitida nesta data; As partes apresentaram as certidões de feitos ajuizados, elencados no art. 1º, § 2º, da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/96, e os seguintes documentos: Guia de ITBI nº 16/2013, no valor de R\$-1.000,00, no valor atribuído ao imóvel de R\$-50.000,00; Certidão Negativa nº 12/2013, referente ao imóvel expedidas pela Prefeitura de Anahy - PR, aos 16.04.2013, e, quitada junto a CEF - Terminal nº 041717, de Anahy - PR, aos 16.04.2013; Certidão de Inteiro Teor, positiva de bens, Negativa de ônus, e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativo ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Corbélia - PR, aos 16.04.2013; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs: B2ED.AECF. FD89.8BEF, A627.AA71.EE94.B4EF.378B.2973.1F80.B225, 6B43.D0E1.2E2E.BCC3, 9DCB.1D05.AD6C. 9D0C,8536.C7E7.2314.2914, AAE2.844B.6472.19C5 e 75AB.B3F1.9694. 7DCC, emitidas pela SRF do Brasil, via Internet, aos 12 e 14.04.2013; Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais nºs: 20130000611725, 20130000610611, 20130000610601, 20130000610592, 20130000610579 e 20130000610569, emitidas pela Justiça Federal 1º Grau em São Paulo, via Internet aos 12.04.2013; Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais nºs: ede709b34402a18e6f873b7139ce47d9 e40800b353060e502990aceeca6cedd6e, emitidas pela Justiça Federal 4ª Região, via Internet aos 16.04.2013; Certidão Negativa de Débitos de Tributário da Dívida Ativa nºs: 3248626, 3248637, 3248648, 3248659, 3248722 e 3248753, emitidas pela SEFA-SP, via Internet aos 12.04.2013; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nºs: 10302001-02 e 10302008-33, emitidas pela SEFA-PR, via Internet aos 16.04.2013; Certidão Negativa de Distribuição dos Feitos nº: 2422/2013, 2421/2013, 2418/2013, 2417/2013, 2419/2013 e 2420/2013, expedidas pela Justiça do Trabalho da 15ª Região, de Piracicaba-SP, aos 25.03.2013; Certidão Negativa de Distribuição dos Feitos nº

Anahy





CARTÓRIO CAMERO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Ronaldo Luiz Camero
Oficial e Tabelião

Vanda Ferreira Camero
Esc. e Substituta

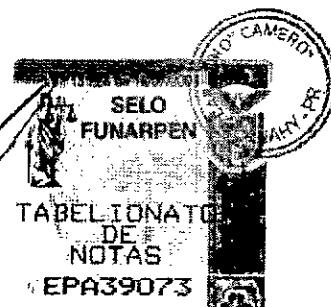
Avenida Brasil, 908 - Centro - Fone/Fax: (45) 3249-1194 - CEP 85.425-000
Município de Anahy - Comarca de Corbélia - Estado do Paraná

Continuação da Escritura Pública iniciada as folhas nºs. 102 e 103, do Livro número 31-N 26974/2013 e 26973/2013, expedidas pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, de Curitiba-PR, aos 18.03.2013; Certidão Negativa de Feitos e Ajuizados emitida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos, do Juízo de Direito da Comarca de Piracicaba - SP, aos 26.03.2013; e, Certidão Negativa de Feitos e Ajuizados emitida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos, do Juízo de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul - PR, aos 18.03.2013; Arquivados sob nº 157/199, na Pasta de Documentos nº 12, nesta serventia. O comprador ficará na obrigação de quitar outros impostos e apresentar certidões negativas relativas ao imóvel, quando do registro da presente no Cartório de Registro Imobiliário competente. Os Outorgantes declaram sob as penas da lei, que não comercializam, não vendem ao varejo, não tem empregados, nem exportam produtos oriundos do imóvel objeto desta escritura e não se acham matriculados no INSS, de acordo com o Art. 24, do Decreto nº 356/91, e de não existir ações reais pessoais e reipersecutórias e ônus incidentes sobre o imóvel, responsabilizando-se civil e penal, pela existência de ações sobre os mesmos, e, ficará na obrigação de quitar outros impostos e apresentar certidões negativas relativas ao imóvel, quando do registro da presente no Cartório de Registro Imobiliário competente, assumindo assim inteira responsabilidade pela não apresentação de outras certidões, eximindo esta serventia e o Tabelião, de quaisquer responsabilidades civil e criminal, quanto a falsidade ideológica e da não autenticidade das declarações por elas proferidas. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus termos e condições tal como está redigida e feita. Assim o disseram do que dou fé, me pediram e eu lhes fiz esta pública escritura, que depois de lida e achada conforme aceitaram e assinam, dispensando o comparecimento das testemunhas de acordo com o Código de Normas (11.2.18), da CGJ/PR. Protocolo nº 050/2013, do Livro de Protocolo Geral nº 01, deste Ofício, nesta data. V.R.C. 4.972,00-R\$-701,05, C.P.C-R\$-6,04, Selo-R\$-0,47. Emitida a DOI. NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA. (aa) p.p. Gildo Rosa de Almeida / Gildo Rosa de Almeida / Zolnei Sartori. Eu Ronaldo Luiz Camero Bel. RONALDO LUIZ CAMERO, Tabelião a digitei e assino em Público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Bel. RONALDO LUIZ CAMERO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
COMARCA DE CORBÉLIA - PR	
Prenotado Sob. Nº	Registro Nº <u>3</u>
<u>103.326</u>	Averbação Nº <u>—</u>
Livro Nº <u>J-8</u>	Matricula Nº <u>7.850</u>
Corbélia <u>24.10.2013</u>	Livro Nº <u>2</u>
	Corbélia <u>24.10.2013</u>



Anahy

Prefeitura Municipal de Anahy
Secretaria Municipal De Finanças

I.T.B.I
Imposto Sobre Transação de Bens Imóveis

Adquirente
ZOLNEI SARTORI

CPF/CGC 897.203.189-53

0

Transmitente
GILDO ROSA DE ALMEIDA
Avn Brasil
ANAHY

CPF/CGC
211.979.209-78

728

Centro

PR
Área do Lote

450,00 Área Construída da Unidade

165,00

Área Total Construída

281,00

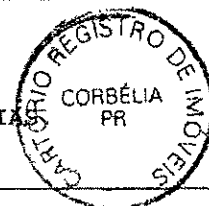
Quadra 0017

Lote

Referência a

Inscrição Imobiliária: 10101701720010

UMA ÁREA DE TERRA URBANAS COM 450,00M², CONSISTENTE DO LOTE URBANO
Nº 08, QUADRA Nº 17, SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE ANAHY-PR., SEM BENFEITÓRIAS
DE MATRÍCULA Nº 7.850, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CIDADE DE ANAHY".



Valor base de Cálculo	Aliquota (%)	Imposto devido
Vlr Normal 50.000,00	2%	
Vlr financiado ,00	0,5%	
		1.000,00

Numero da Guia 16/2013 Maria Miranda Bravo Chefe Setor de Tributação CPF 797.467.809-72	Data do Documento 16/04/2013	Data do Vencimento 16/05/2013
--	---------------------------------	----------------------------------

...verificadas no Município, e a falta de cobrança devido que por ventura venham a ser verificado em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamento sobre geradores já ocorridos.

Validade pelo prazo de SESSENTA (60) dias.

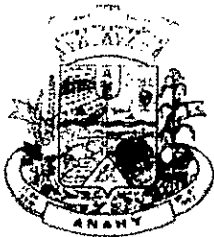
Requerida pelo processo n:

Nome do contribuinte:

A Expressão da verdade dato, e assino a presente.

Anahy, em 16 dias do mês de abril do ano de 2013.

Maria Ap. Miranda Bravo
Chefe de Setor e Tributação



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio da Areia, 591- Centro
CEP 85425-000

Fone/Fax: (45) 3249-1149
ANAHY

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com

CNPJ 95.594.800/0001-94



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 12/2013

Certifico que revendo os lançamentos existente nesta secção, **NÃO** existem débitos vencido correspondente a Imposto, Taxa e outros com relação ao (s) abaixo descrito (s).

NOME DO ADQUIRENTE

Nome: ZOLNEI SARTORI

CPF: 897.203.189-53

Endereço: Anahy-Pr

NOME DO TRANSMITENTE

Nome: GILDO ROSA DE ALMEIDA

CPF: 211.979.209-78

Endereço: Anahy- PR

Uma área de terras urbanas com **450,00M²**, consistente do Lote N^o 08, da Quadra 17, com Inscr. Municipal n^o 010101701720010, matr. N^o 7.850, situado neste município de Anahy-Pr. Comarca de Corbélia-Pr., SEM benfeitorias.

Finalidade da Certidão

Para fins de : **TRANSMISSÃO**

Fica reservado ao Município, o direito de cobrar débito que por ventura venham a ser verificado em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamento sobre geradores já ocorridos.

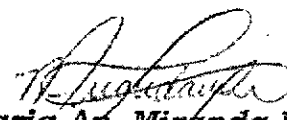
Validade pelo prazo de **SESSENTA (60) dias.**

Requerida pelo processo n:

Nome do contribuinte:

A Expressão da verdade dato, e assino a presente.

Anahy, em 16 dias do mês de abril do ano de 2013.


Maria Ap. Miranda Bravo
Chefe de- Setor e Tributação



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Comarca de Corbélia - Paraná

Fone: (0452) 42-1522

ALTAIR COSTA

Oficial

CPF 482.265.158/53

MATRICULA

=7.850=

FOLHA

=01=

PROT.24.732:-IDENT.IMÓVEL:-Lote de terras urbano nº-08,da Quadra nº-17,do loteamento denominado "CIDADE DE ANAHY",situado no Distrito de Anahy,Município e Comarca de Corbélia-Pr.,contendo a área de 450,00m2.,sem benfeitorias e com as seguintes confrontações:-Faz frente para a Avenida Brasil,por onde mede 15,00m.,por 30,00m.,da frente aos fundos,tendo nos fundos a mesma largura da frente,com a área de 450,00m2.,confrontando de um lado com o lote nº-07,de outro com o lote nº-09,e nos fundos com o lote nº-17.-REGISTRO ANTERIOR:-Transcrição nº-31 675,do livro 3-8A,do CRI,1º Ofício da Comarca de Cascavel-Pr.conforme Certidão negativa nº-3.891/88.-PROPRIETÁRIO:-NABOR ROQUE MINA e sua mulher Dª.-MARIA INES FREITAS MINA,brasileiros,casados,ele farmacêutico,portador da C.I.RG.nº-605.765-Pr.ela do lar,portadora da C.I.RG.nº-3.511.855-1-Pr.,e inscritos no CPF sob nº-118.146.919-87;residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca de Corbélia-Pr.-Custas Isentas.-O referido é verdade e dou fé.-Corbélia,21 de Setembro de 1988.-.-.-.-.-

(a) Altair Costa Oficial.-

VC.

R.1-7.850:-PROT.24.732:-Certifico que,conforme Escritura Pública de compra e venda,lavrada em 01.09.1988,às fls.131,do livro nº-70,das Notas do Tabelionato SANTOS,desta Cidade e Comarca de Corbélia-Pr.,Os proprietários acima mencionados e qualificados,venderam ao Sr.-FRANCISCO ROSA DE ALMEIDA,brasileiro,agricultor,viúvo,portador da C.I.RG.nº-2.119.134-Pr.,e inscrito no CPF sob nº-126.288.919-72;residente e domiciliado neste Município e Comarca de Corbélia-Pr.,O imóvel objeto da presente matrícula,pelo preço certo de CZ\$-50.000,00(Cinquenta mil cruzados).-CONDIÇÕES:-As da Escritura.-Apresentaram --

> Certidão negativa nº-495/88,expedida pela Prefeitura local.--
Certidão negativa de dívida ativa nº-587/88,expedida pela ---

-segue verso-

MATRÍCULA

=7.850=

Folha

=01=

Verso

agência de rendas desta Cidade.-Talão do imposto inter-vivos-GR4-nº-590/88, no valor de CZ\$-1.200,00.-As partes dispensam - todos os demais documentos exigidos no artigo 1º, da Lei nº-7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº-93.240 de 09.09.86.-Custas 1,200VRC.-CPC=CZ\$-316,92.-F.P.CZ\$-645,93.-AS.CZ\$-834.-O referido é verdade e dou fé.-Corbélia, 21 de Setembro de 1988.- (a) Porty Oficial.-

(arg.nº-1.020/88) VC.

R-2 - 7.850 - Protocolo nº 87.550, de 13 de janeiro de 2009.

PARTILHA: Conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Francisco Rosa de Almeida, lavrada em 22 de novembro de 2008, as fls. 026 a 031, livro 013-E, do Cartório Distrital de Borda do Campo, município de Quatro Barras/PR, comarca de Campina Grande do Sul/PR, assistida pela Dra. Louise Hage (Advogado - OAB/PR nº 42.231), o imóvel da presente matrícula, foi partilhado e ficou pertencendo, aos herdeiros-filhos, ZIDIONE ROSA DIAS, casada com Mauro Barbosa Dias, sob o regime de Comunhão de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, ela do lar, portadora da CI nº 32.281.013-9-SP e inscrita no CPF nº 213.217.708-20, ele aposentado, portador da CI nº 1.741.547-PR e inscrito no CPF nº 156.497.689-00, residentes e domiciliados na Rua João Gimenez, 171, Jardim São Paulo, em Piracicaba/SP; JORGE ROSA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da CI nº 3.053.736-0-PR e inscrito no CPF nº 408.376.459-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Franco de Lima, 809, Vila Industrial, em Piracicaba/SP, representado pela Sra. Iraci de Almeida Dias, nos termos da procuração celebrada em 07/07/2008, as fls. 389/390, livro P-1373, do 1º Tabelionato de Notas da cidade e comarca de Piracicaba/SP; IRACI DE ALMEIDA DIAS, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI nº 27.825.780-X-SP e inscrita no CPF nº 062.861.398-93, residente e domiciliado na Rua Arlindo Canestraro, 121, casa "c", em Quatro Barras/PR; JUVANIR ROSA DE PAULA, brasileira, divorciada, doméstica, portadora da CI nº 13.754.742-SP e inscrita no CPF nº 067.303.488-79, residente e domiciliada na Rua Edgar Tricanico D' Elboux, 72, Jardim Nova Esperança, em Piracicaba/SP, representada pela Sra. Iraci de Almeida Dias, nos termos da procuração celebrada em 07/07/2008, as fls. 389/390, livro P-1.373, do 1º Tabelionato de Notas da cidade e comarca de Piracicaba/SP; JERSON ROSA DE ALMEIDA, casado com Odete de Almeida, sob o regime de Comunhão de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos brasileiros, ele motorista, portador da CI nº 14.666.570-SP e

=Segue fl.02=

Anahy



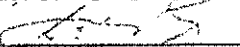
Registro de Imóveis
Livro Nº 2 - Registro Geral
Comarca de Corbélia - Paraná
Fone (45) 3242-1522
ALTAIR COSTA
Oficial
CPF 432.265.158/53

MATRÍCULA

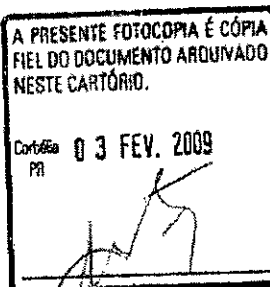
=7.850=

FOLHA

=02=

inscrito no CPF nº 409.112.769-04, ela do lar, portadora da CI nº 5.519.553-6-PR e inscrita no CPF nº 784.495.379-91, residentes e domiciliados na Rua Gália, 107, Jardim Tóquio, em Piracicaba/SP, representados pela Sra. Iraci de Almeida Dias, nos termos da procuração celebrada em 07/07/2008, as fls. 389/390, livro P-1.373, do 1º Tabelionato de Notas da cidade e comarca de Piracicaba/SP; e **GILDO ROSA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado, relojoeiro, portador da CI nº 17.178.140-5-SP e inscrito no CPF nº 211.979.209-78, residente e domiciliado na Rua Arlindo Canestrado, 121, casa "c", em Quatro Barras/PR, pelo valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), os quais ficam em indivisa e em comum, na área total do imóvel da presente, na proporção de 1/6 para cada um. **CONDICÕES:** as da escritura. Apresentaram: GR-PR (ITCMD - Causa Mortis), no valor de R\$-2.200,00, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 21/10/2008 (via Internet); Certidão Negativa nº 001/2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Anahy/PR; e isento de FUNREJUS, conforme art. 32, inciso VIII, da Lei nº 12.216/98. Inscrição Cadastral Imobiliária Municipal nº 010101701720010. Emolumentos: 4.312,00VRC=R\$-452,76. O referido é verdade e dou fé. Corbélia, 03 de fevereiro de 2009.
(a)  Oficial.

(arq. nº 192/2009) MO



Altair Costa
OFICIAL
CPF 432.265.158/53